



EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI Nº 382, DE 2022

Suprima-se a alínea “e”, do inciso V, do artigo 14, do Projeto de Lei nº 382, de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 382, de 2022, ao estabelecer as políticas públicas necessárias à prevenção de mortes violentas contra crianças e adolescentes, prevê, em seu artigo 14, inciso V, alínea “e”, a manutenção e ampliação de programas de transferência de renda para famílias, colocando de forma prioritária as famílias que perderam, no último ano, um ou mais adolescentes de forma violenta.

Embora se reconheça que a intenção da autora é nobre e legítima, o dispositivo pode acabar gerando um efeito contrário ao que se pretende.

Isso porque, ao beneficiar de forma especial, dentro de um programa de transferência de renda, famílias que perderam seus filhos, colocando-as como prioridade sobre aquelas que não sofreram tal perda, a proposta pode criar a ideia equivocada de precificação desses jovens mortos violentamente.

Esta Parlamentar há muito tempo já alerta sobre os riscos de se criarem incentivos financeiros na seara criminal.

Condicionar a atribuição de um benefício ao fato de uma pessoa ter sido vítima de determinado crime pode gerar um incentivo para que se induzam denúncias improcedentes, ou mesmo para que se pratiquem crimes, apenas com o objetivo de receber a vantagem econômica.

Em um Projeto que objetiva a prevenção de mortes violentas de crianças e adolescentes, é importante que este Parlamento leve em conta a triste realidade que envolve a temática, devendo atentar não somente para os efeitos que se quer criar

com a norma, mas também para aqueles que se deve evitar, como forma de proteger de forma integral as crianças e adolescentes.

Pelas razões expostas, roga-se o apoio dos nobres pares para acolhimento da Emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em 28/6/2022.

a) Janaina Paschoal